

## Governador do Estado de Mato Grosso Mauro Mendes Ferreira

## Vice-governador do Estado de Mato Grosso Otaviano Olavo Pivetta

# Secretário de Estado de Educação

Alan Resende Porto

## Secretário Adjunto Executivo

Amauri Monge Fernandes

## Secretária Adjunta de Gestão Regional

Mozara Zasso Spencer Guerreiro

## Superintendente de Gestão Regional

Ronair Batista Moreira

## Coordenadora das Escolas Militares do Estado de Mato Grosso

Ten. Cel. PM Nágila de Moura Brandão

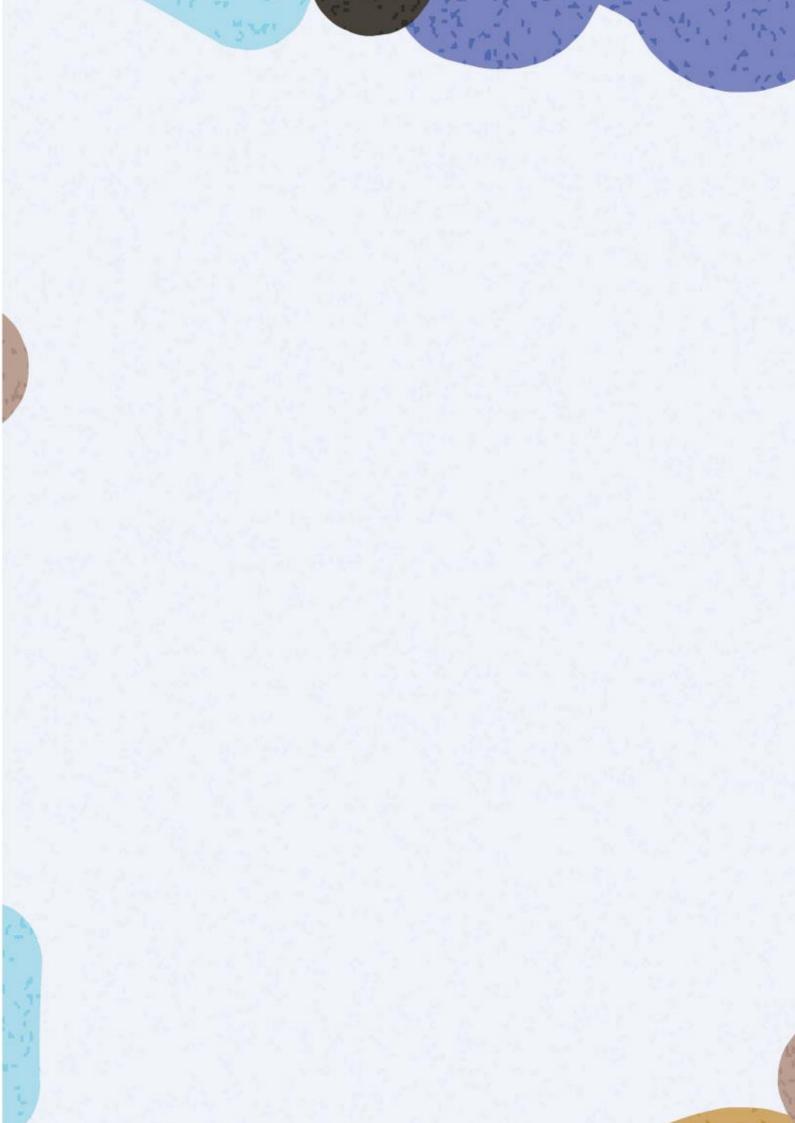
## Equipe da Coordenadoria de Escolas Militares

Sandro Luiz Charnoski – Professor Juliana Patrícia Miranda da Silva e Souza - 2° Sgt PM Raynara Patrícia de Arruda - Sd PM Francisco Carlos Paiva da Silva - 2° Ten RR BM Magno de Oliveira Abrão - 2° Sgt PM

# SUMÁRIO

TÍTULO I	6
Das Disposições Gerais	6
TÍTULO II	6
Das Faltas Disciplinares	6
CAPÍTULO I	7
Da Gradação das Faltas Disciplinares	7
CAPÍTULO II	7
Da Descrição das Faltas Disciplinares	7
CAPÍTULO III	8
Das Medidas Disciplinares	8
CAPÍTULO VI	12
Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares	12
CAPÍTULO VII	13
Do Julgamento das Faltas Disciplinares	13
CAPÍTULO VIII	14
Da Aplicação das Medidas Disciplinares	14
CAPÍTULO IX	15
Da Modificação na Aplicação das Medidas Disciplinares	15
CAPÍTULO X	16
Da Apresentação de Recursos	16
TÍTULO III	16
Do Corpo Discente	16
CAPÍTULO I	16
Do Comportamento do Aluno	16
TÍTULO IV	18
Do Conselho de Ensino Disciplinar	18
TÍTULO V	19
Das Disposições Finais	19
ANEXO I	20
DA ESPECIFICAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES	20
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE	20
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA	21
FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE	23

Anexo II	25
FICHA DE MEDIDA DISCIPLINAR	25
ANEXO III	27
TERMO DE ADEOUAÇÃO DE CONDUTA	27



#### TÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

- **Art. 1º** Com base nos princípios de justiça e equidade, bem como visando a pessoa humana em desenvolvimento, o Regulamento Disciplinar para as EECM tem por finalidade especificar e classificar as faltas disciplinares praticadas pelos alunos, enumerando as causas e circunstâncias que influem em seu julgamento, bem como enunciar as medidas disciplinares estabelecendo uniformidade do critério utilizado em sua aplicação.
- **Art. 2º** As normas disciplinares devem ser encaradas como um instrumento de caráter educativo e de promoção da convivência escolar a serviço da formação integral do aluno, de maneira justa.
  - Art. 3º Estão sujeitos a este Regulamento todos os alunos das EECM.
- **Art. 4º** O Regulamento Disciplinar visa à formação integral do aluno, com focono caráter educacional, nos valores éticos e morais no fomento ao patriotismo e ao civismo.
- **Art. 5º** Os alunos passarão por um período de sessenta dias de adaptação e ambientação aos preceitos e diretrizes estabelecidos neste regulamento. **O fim do período de adaptação se dará sempre no dia 21 de abril**, transferido para o próximo dia útil quando se der em final de semana.

#### TÍTULO II

### **Das Faltas Disciplinares**

**Art.** 6º As faltas disciplinares são quaisquer violações dos preceitos de ética, dos deveres e obrigações escolares, das regras de convivência social e dos padrões de comportamento estabelecido aos alunos, em função do sistema de ensino peculiar das Escolas Estaduais Cívico-Militares.

**Parágrafo único**. A conexão da falta disciplinar com a infração penal ou o ato infracional não exclui a aplicação das medidas disciplinares decorrentes.

### CAPÍTULO I

## Da Gradação das Faltas Disciplinares

**Art. 7º** As faltas disciplinares classificam-se em:

I - Leve;

II- Média;

III- Grave.

**Art. 8º** As faltas disciplinares de natureza leve são as relacionadas à ação ou omissão do aluno, observada no ambiente escolar, no que se refere a sua imagem e maneira de se portar ou agir, desde que não interfiram na imagem coletiva, ordem interna, externa ou no andamento da rotina escolar.

**Art. 9º** As faltas disciplinares de natureza média são as relacionadas à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem interna, rotina escolar, convivência coletiva, deveres e obrigações ou à prática de reiteradas faltas disciplinares classificadas como de natureza leve.

**Art. 10** As faltas disciplinares de natureza grave são as relacionadas à ação ou omissão do aluno que interferem na ordem social, na ordem interna, externa ou que configurem: ato infracional, crime ou contravenção para os alunos com maioridadecivil e incompatibilidade com os padrões de disciplina das Escolas Estaduais Cívico-Militares.

#### CAPÍTULO II

### Da Descrição das Faltas Disciplinares

**Art. 11** As faltas disciplinares estão descritas no Anexo I, do presente Regulamento Disciplinar.

**Parágrafo único**. Todas as ações ou omissões não enumeradas que se enquadrem no *caput* deste artigo serão consideradas e graduadas de acordo com sua natureza e gravidade.

## CAPÍTULO III

### Das Medidas Disciplinares

- **Art. 12** A medida disciplinar é a penalidade de caráter educativo que visa a preservação da disciplina escolar, da moral e dos bons costumes, elementos básicos indispensáveis à formação integral do aluno e ao pleno exercício da cidadania.
- **Art. 13** As medidas disciplinares a que estão sujeitos os alunos são as seguintes, em ordem crescente de gravidade:
  - I Advertência oral:
  - II Advertência escrita;
  - III Suspensão de sala de aula;
  - IV Ações educativas;
  - V Transferência educativa.
- § 1º Poderá ser aplicado ao aluno juntamente com as medidas disciplinares o Estudo Orientado de Caráter Educativo.
- § 2º Em nenhuma hipótese o Estudo Orientado de Caráter Educativo será substituído por atividade esportiva, bem como não será cumprida em véspera ou dia de prova.
- **Art. 14** A Advertência oral é a medida disciplinar branda, que consiste em advertir o aluno sobre fato praticado contrário à disciplina.
- § 1º A advertência será aplicada no cometimento de faltas disciplinares de natureza leve.
- § 2º No caso em que a advertência oral não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior.
- **Art. 15** A advertência escrita é aplicável aos casos de cometimento de faltas disciplinares de natureza média ou pela reincidência de faltas de natureza leve.
- **Parágrafo único**. No caso em que a advertência escrita não seja suficiente para demonstrar o grau de reprovação da conduta praticada pelo aluno, poderá ser aplicada medida superior.
  - Art. 16 A suspensão é medida disciplinar a ser aplicada quando do cometimento de

transgressão grave ou na reincidência de transgressão média.

- § 1º O cumprimento da suspensão requer a presença do responsável do alunoà **Gestão Educacional-Militar**, onde, após assinar documento próprio, receberá as orientaçõessobre as atividades pedagógicas pertinentes às aulas que o discente será impedido de assistir.
- § 2º Caso o responsável legal do aluno não compareça à convocação, a medida disciplinar será cumprida independentemente da assinatura deste no documento próprio.
- § 3º O aluno suspenso somente retornará às aulas após término do cumprimento da medida.
- § 4º A suspensão de sala de aula será cumprida com atividades pedagógicas na unidade escolar, de no máximo três dias letivos corridos.
  - **Art. 17** A aplicação de ações educativas deverá corresponder à prática relacionada à:
    - I- preservação ambiental ou ação social;
    - II- reparação do dano;
    - III- realização de atividade pedagógica curricular.
- **Art. 18** A ação social no ambiente escolar envolverá a realização de atividadesvoltadas para a contribuição do aluno na organização, limpeza ou manutenção dos espaços da unidade escolar, e deverá ser previamente definida pela equipe gestora da unidade escolar em comum acordo com a família e/ou responsável legal quando menor, mediante a assinatura de Termo de Adequação Conduta Escolar **(ANEXO III).**
- § 1º A ação social será realizada em dias previamente determinados, no limite de até 5 (cinco) dias letivos, seguidos ou não, e acompanhadas por funcionário da unidade escolar previamente designado.
- § 2º No caso de reincidência, a aplicação de nova ação social poderá ser de até 10 (dez) dias letivos.
- **Art. 19** A reparação de dano deve ser voltada, principalmente, para a conscientização do aluno sobre o cuidado que se deve ter com o bem público, a escolae os materiais e, em segundo plano, para a restituição de caráter financeiro, quando houver dano ao patrimônio público, em comum acordo com os responsáveis legais se menor de idade, ou com o próprio aluno se maior, mediante a assinatura de Termo de Adequação Conduta Escolar.
  - Art. 20 As atividades pedagógicas extraclasse serão orientadas pelo professor e

acompanhadas pelo Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo único**. O aluno que desenvolver alguma das atividades pedagógicas deverá, após sua conclusão, elaborar uma apresentação escrita e oral sobre o trabalho desenvolvido e a sua importância no contexto social, a fim de compartilhar com os colegas de turma.

- Art. 21 Para a realização de atividade pedagógica curricular podem ser utilizados: pesquisas, estudo de campo sobre determinadas situações ocorridas na comunidade, temas dos cotidianos de datas comemorativas, assuntos em pauta, noticiado nos meios de comunicação e que tenham relação com as atividades pedagógicas curriculares, resumos/sínteses de texto, questionários, a critérios do docente, devendo envolver os componentes curriculares ou disciplinas.
- **Art. 22** O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar é um meio alternativo de solução extrajudicial de conflitos, assinado de forma voluntária, pelo Gestor Educacional-Militar da unidade escolar e pela família e/ou responsável legal do aluno menor de idade ou, diretamente, pelo aluno se maior.
- § 1º O Termo de Ajustamento de Conduta Escolar tem como objetivo de as partes assumirem um compromisso de unirem esforços no aperfeiçoamento da condutado aluno em contexto pedagógico e educacional, podendo definir a forma de reparaçãode eventual dano e a ação social no ambiente escolar.
- § 2º O Termo de Adequação de Conduta Escolar poderá ser proposto aos alunos que ingressarem no comportamento insuficiente ou incompatível.
  - § 3º 0 Termo de Adequação de Conduta Escolar conterá os seguintes elementos:
    - I identificação das partes;
    - I descrição dos fatos ocorridos;
    - II reconhecimento dos prejuízos causados;
- III compromisso de reparação de dano quando houver ou derealização de ação social no ambiente escolar;
- IV compromisso de orientação educacional ao aluno e de adoção de práticas conciliatórias;
  - V assinatura das partes e de 2 (duas) testemunhas.

- § 4º O Termo de Adequação Conduta Escolar será assinado em 2 (duas) vias, sendo uma cópia encaminhada, obrigatoriamente, ao Conselho Tutelar para conhecimento, acompanhamento e adoção de demais medidas que entender cabíveis, e a Promotoria de Infância e Juventude para fiscalização e controle no exercício de suas atribuições.
- § 5º A Equipe Gestora da unidade escolar poderá solicitar a mediação do Conselho Tutelar para a celebração do Termo e de representantes do Grêmio Estudantilou entidade estudantil, quando o aluno for maior de idade.
- § 6º No caso de descumprimento do Termo de Adequação Conduta Escolar, deverá ser comunicado ao Conselho Tutelar para providências de sua alçada, e aos demais órgãos ou setores cabíveis visando o ressarcimento de prejuízo ao erário.
- **Art. 23** O Oficial de Gestão Educacional-Militar elaborará o relatório semestral de medidas disciplinares aplicadas, com dados quantitativos e qualitativos, sem fazer qualquer menção aos nomes dos respectivos alunos e, após discussão com o Oficial de Gestão Cívico-Militar, deverá propor sugestões de melhorias e aperfeiçoamento do regime disciplinar.
- **Art. 24** O registro da ocorrência escolar, com lavratura do Termo de Adequação de Conduta, dar-se-á na presença e com a anuência dos pais ou do responsável, se menor, mediante o acompanhamento dos gestores escolares na sua execução.
- **Art. 25** A aplicação das ações educativas será indicada, caso a caso, pelo Oficial de Gestão Educacional-Militar juntamente com o Oficial de Gestão Cívico-Militar, observada a infração cometida, o perfil do aluno, a utilidade e adequação da medida.
- **Art. 26** Em caso de não haver a anuência dos pais ou do responsável, se menorde idade, ou de existir recusa por parte do aluno na execução das medidas pedagógicas impostas, a situação deverá ser encaminhada à Promotoria da Infância e Juventude com jurisdição local, por meio de expediente composto de:
  - I Cópia do registro de ocorrência;
- II Cópia do Termo de Adequação de Conduta não anuído pelos pais ou pelo responsável quanto à aplicação das atividades propostas pela direção;
- III certificação da recusa na execução da ação educativa por parte do aluno, quando maior, ou do pai ou responsável, quando menor.
- **Art. 27** Serão vetadas medidas disciplinares que atentem contra a dignidade pessoal, a saúde física e mental e que se revelem prejudiciais à formação do aluno.

- **Art. 28** Os pais ou responsáveis deverão reparar eventual dano causado ao patrimônio da escola ou dos segmentos internos da comunidade escolar, salvo se o aluno for maior e possuir renda própria, hipótese em que assumirá o dever de reparação do dano.
- **Art. 29** Nos casos em que a conduta do aluno configurar crime o Oficial de Gestão Educacional-Militar deverá notificar a Direção e este às autoridades policiais e, se for o caso, ao Conselho Tutelar, sem prejuízo das medidas administrativas e disciplinares, e mediante ciência aos pais ou aos responsáveis.
- **Art. 30** A Transferência educativa é a movimentação do aluno para outro estabelecimento de ensino, com a finalidade de lhe proporcionar melhor desenvolvimento educacional, bem como a sua proteção integral, física e psicológica.
- § 1º A medida disciplinar que trata o *caput* poderá ser aplicada nos casos de infrações graves ou em reincidência de transgressões de qualquer natureza, bem comoquando o aluno atingir a gradação comportamental incompatível.
  - § 2º A Transferência educativa poderá ocorrer:
    - I- Por decisão do Conselho de Ensino Disciplinar;
    - II- Pelo não aceite do Termo de Adequação de Conduta Escolar;
    - III- Pelo descumprimento do Termo de Adequação de Conduta Escolar.
- § 3º Toda Transferência educativa será precedida de deliberação do Conselho de Ensino Disciplinar, depois de devidamente apurado em procedimento administrativo.

#### CAPÍTULO VI

#### Competência para Aplicação das Medidas Disciplinares

- **Art. 31** A competência para aplicar medida disciplinar é inerente:
- I Diretor(a), Oficial de Gestão Educacional-Militar, Oficial de Gestão
   Cívico-Militar, Monitores, Coordenadores e Professores: advertência oral e advertência
   escrita;
- II Diretor(a), Oficial de Gestão Educacional-Militar, Oficial de Gestão
   Cívico-Militar:advertência oral, advertência escrita, suspensão e ação educativa;
- III Diretor(a), Oficial de Gestão Educacional-Militar: advertência oral, advertência escrita, suspensão, ação educativa e abertura do Conselho de

## Ensino Disciplinar;

 IV - Conselho de Ensino Disciplinar: advertência oral, advertência escrita, suspensão, ação educativa e transferência educativa.

### **CAPÍTULO VII**

## Do Julgamento das Faltas Disciplinares

- **Art. 32** O julgamento das faltas disciplinares deve ser procedido de análise que considere:
  - I A pessoa e o comportamento anterior do transgressor;
  - II As causas e circunstâncias que a determinaram;
  - III A natureza dos fatos ou atos que a envolveram e;
  - IV As consequências que dela possam advir.
  - **Art. 33** Haverá causa de justificação quando a falta disciplinar for cometida:
  - I Na prática de ação meritória ou no interesse da ordem ou dosossego escolar;
    - II Em legítima defesa própria ou de outrem;
    - III Por motivo de força ou para evitar mal maior, plenamente comprovado;

**Parágrafo único.** Não haverá aplicação de medida disciplinar quando for reconhecida qualquer causa de justificação.

#### **Art. 34** São circunstâncias atenuantes:

- I Ser aluno novato até 03 (três) meses, a contar da data de ingresso na EECM;
- II Estar no comportamento ótimo ou excepcional;
- III Ser a primeira falta;
- IV Ter histórico de relevantes atividades prestadas na unidade escolar;
- V Ter sido cometida a falta disciplinar em defesa própria de seusdireitos ou

de outrem, não se configurando causa de justificação.

## **Art. 35** São circunstâncias agravantes:

- I. Ser chefe de turma;
- II. Estar no comportamento insuficiente ou no incompatível;
- III. Ser reincidente em falta disciplinar de mesma classificação;
- IV. Prática simultânea ou conexão de 02 (duas) ou mais faltas disciplinares;
- V. A participação na prática de falta disciplinar de 02 (dois) ou mais alunos;
- VI. Abusar de função enquanto chefe de turma ou em posição de liderança sobre outros alunos;
- VII. Ter cometido a falta em público, na presença de aluno em formaou na sala de aula;
  - VIII. Ter agido com premeditação, no cometimento da falta;
    - IX. Ter sido cometida contra chefe de turma.

#### CAPÍTULO VIII

## Da Aplicação das Medidas Disciplinares

**Art. 36** Todas as medidas disciplinares aplicadas devem ser transcritas na **Ficha Disciplinar** do aluno, após lhe ser franqueado os princípios do contraditório e ampla defesa ao discente e/ou responsável. A Ficha Disciplinar segue anexa ao final deste Regulamento **(ANEXO II)**.

**Parágrafo único.** O registro da medida disciplinar deve conter:

- I Descrição sumária, clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a transgressão;
- II Apontamento das faltas disciplinares cometidas, de acordo com o Anexo I, do presente Regulamento;
  - III Especificação das circunstâncias atenuantes ou agravantes;
  - IVGradação das faltas disciplinares;
  - V Medida disciplinar imposta;
  - VI Gradação do comportamento, com o seu respectivo grau numérico.
- **Art. 37** As medidas disciplinares serão proporcionais à gravidade da falta disciplinar.
- **Art. 38** Por uma única conduta, não deve ser aplicado mais de uma medida disciplinar, mesmo que configure várias faltas disciplinares podendo, neste caso, ser agravada

a medida disciplinar.

- § 1º Aqueles que não possuírem competência funcional para aplicar as medidas disciplinares, ao tomarem conhecimento de um fato contrário à disciplina, na Escola ou fora dela, devem comunicar, por meio do Relatório de Fato Observado.
- § 2º Quando, para preservação da disciplina, a ocorrência exigir uma pronta intervenção, de qualquer servidor, que presenciar ou tiver conhecimento do fato, deverá tomar imediatas providências para impedir seu prosseguimento.
- § 3º A medida disciplinar aplicada pode ser anulada, relevada, atenuada ou agravada pela autoridade que aplicou ou por outra superior competente, quando tiver conhecimento de fatos que fundamentem tal procedimento.

### CAPÍTULO IX

## Da Modificação na Aplicação das Medidas Disciplinares

**Art. 39** A modificação da medida disciplinar imposta poderá ser realizada peloOficial de Gestão Educacional-Militar, quando tiver conhecimento de fatos que recomendem tal procedimento, podendo tal ato ser delegado ao Oficial de Gestão Cívico-Militar.

**Parágrafo único.** As modificações das punições aplicadas são:

- I Anulação;
- II Relevação;
- III- Atenuação;
- IV Agravação.
- **Art. 40** A anulação da medida disciplinar deve ocorrer quando for comprovado erro na sua aplicação.

**Parágrafo único.** A anulação da medida disciplinar acarreta automaticamente cancelamento de toda e qualquer anotação ou registro na ficha disciplinar do aluno acerca dos fatos.

**Art. 41** A relevação da medida disciplinar consiste na suspensão do cumprimento da medida imposta e poderá ser concedida quando ficar comprovado que foram atingidos os objetivos visados com a aplicação da medida disciplinar, independentemente do tempo da medida a cumprir;

**Parágrafo único.** A relevação da medida disciplinar não acarreta ocancelamento dos

pontos negativos da medida disciplinar imposta.

**Art. 42** A atenuação ou agravação de medida disciplinar consiste na transformação

da medida proposta ou aplicada em uma menos ou mais rigorosa, respectivamente, se assim

exigir o interesse da disciplina e da ação educativa.

Art. 43 A anulação, atenuação ou agravação de medida disciplinar comportam

automaticamente, um reajustamento no cômputo do grau numérico do comportamento do

aluno em qualquer hipótese.

CAPÍTULO X

Da Apresentação de Recursos

Art. 44 Assiste ao aluno maior ou ao responsável legal, quando aluno menor,o direito

de pedir reconsideração de ato, toda vez que se julgar prejudicado, ofendido ouinjustiçado.

§ 1º O pedido de reconsideração de ato deve ser feito até 02 (dois) dias úteis, após a

sua cientificação da medida disciplinar aplicada, sendo dirigida ao Oficial de Gestão

Educacional-Militar, preenchido em formulário próprio.

§ 2º Após análise do recurso interposto, a critério do Gestor Educacional-Militar, a

medida disciplinar poderá ser anulada, relevada, atenuada ou agravada de acordo com as

normas presentes neste Regulamento.

TÍTULO III

Do Corpo Discente

CAPÍTULO I

Do Comportamento do Aluno

Art. 45 O comportamento dos alunos deve ser classificado por grau numérico, de

acordo com os seguintes critérios:

I - excepcional: grau 10,0

II - ótimo: grau 9,0 a 9,99

III - bom: grau 7,0 a 8,99

IV - regular: 5,0 a 6,99

V - insuficiente: grau 2,0 a 4,99

VI - incompatível: grau abaixo de 2,0

§ 1º 0 grau de comportamento se estenderá por todo o ano letivo em cada ano em que o aluno esteja matriculado.

§ 2º O aluno, ao matricular-se pela primeira vez na EECM, será classificado no Bom Comportamento com o grau numérico 8,0 (oito).

§ 3º No início de cada ano letivo, o aluno rematriculado será classificado com o grau de comportamento que possuía ao final do ano letivo imediatamente anterior.

**Art. 46** As medidas disciplinares devem ser computadas negativamente no cálculo da classificação do comportamento, abatendo-se os valores numéricos de acordo com a tabela abaixo:

I – Advertência oral: – 0,10

II – Advertência escrita: – 0,30

III - Suspensão: - 0,50 por dia

IV - Ação Educativa: - 1,00

**Art. 47** Os Elogios constituem fatores de melhoria de comportamento erecebem valores que irão influir no cômputo positivo do grau de comportamento, conforme discriminado:

I - Elogio Individual: + 0,50

II - Elogio Coletivo: + 0,30

**Art. 48** São competentes para conceder elogios:

I – Direção;

II - Oficial de Gestão Cívivo-Militar;

III – Oficial de Gestão Educacional-Militar;

**Art. 49** São competentes para elaborar proposta de elogio aos alunos:

I – Supervisor de Atividades Cívico-Cidadãs;

- II Diretor;
- III Oficial de Gestão Cívivo-Militar;
- IV Oficial de Gestão Educacional-Militar;
- V Monitores;
- VI Coordenador Pedagógico;
- VII Professores.
- **§1º** As propostas serão analisadas pela autoridade competente, mediante apresentação de fundamentação em documento.
- **§2º** Os demais servidores, que não trabalham diretamente com o corpo discente, poderão relatar Fato Observado Positivo (FO+) à Direção, Monitoria ou Coordenação com o escopo de possível concessão de elogio ao aluno.
- **Art. 50** Os alunos que obtiverem média geral bimestral igual ou superior a 8,0(oito) terão computado positivamente o valor numérico de +0,50 no cálculo da classificação do comportamento, por cada bimestre.
- **Art. 51** Decorridos 02 (dois) meses consecutivos, sem que o aluno tenha sofrido qualquer medida disciplinar, serão computados +0,20 pontos por dia, até o comportamento Excepcional (Grau 10,0).
- **Art. 52** O Oficial de Gestão Educacional-Militar deverá, ao final de cada semestre escolar, remeter ao Oficial de Gestão Cívivo-Militar e a Direção a relação dos alunos que estiverem no regular, insuficiente e incompatível na gradação do comportamento.
- **Art. 53** O responsável pelo aluno que ingressar no comportamento insuficiente ou incompatível deverá ser cientificado e chamado a comparecer a EECM, para ser informado da situação disciplinar do respectivo discente.

**Parágrafo único.** O aluno que ingressar no comportamento incompatível a qualquer época do ano letivo será proposto o Termo de Adequação de Conduta Escolar.

#### **TÍTULO IV**

#### Do Conselho de Ensino Disciplinar

**Art. 54** O Conselho de Ensino Disciplinar é órgão auxiliar, sendo um colegiado de natureza consultiva e deliberativa, e normatizado pelo Regimento Escolar das EECM.

Art. 55 O Conselho de Ensino Disciplinar é composto por seis membros:

- I O Oficial de Gestão Cívico-Militar
- II Oficial de Gestão Educacional-Militar;
- III O Monitor da turma do aluno;
- IV Um coordenador;
- V O professor da turma do aluno e;
- VI O Psicopedagogo quando houver.
- § 1º O Oficial de Gestão Educacional-Militar é o Presidente do Conselho de Ensino Disciplinar.
- § 2º Todas as reuniões do Conselho de Ensino Disciplinar serão secretariadas pelo Secretário Escolar.
- § 3º Poderão ser convocados pelo Presidente do Conselho de EnsinoDisciplinar para contribuírem na instrução processual qualquer militar ou servidor, em caráter consultivo, a critério do Colegiado.
- **Art. 56** Compete ao Conselho de Ensino Disciplinar deliberar sobre assuntosrelativos à conduta de alunos da Escola.

#### TÍTULO V

### Das Disposições Finais

- Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pelo Oficial de Gestão Educacional-Militar.
- Art. 58 Este regulamento entrará em vigor a partir de sua Aprovação.

#### ANEXO I

## DA ESPECIFICAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES

#### FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA LEVE

- 1. Apresentar-se com uniforme diferente do estabelecido pelo regulamento do uniforme;
- 2. Apresentar-se com barba ou bigode sem fazer;
- 3. Comparecer à EECM com cabelo em desalinho ou fora do padrão estabelecido pelas diretrizes dos Uniformes;
- 4. Chegar atrasado a EECM para o início das aulas, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar;
- 5. Comparecer a EECM sem levar o material necessário;
- 6. Adentrar ou permanecer em qualquer dependência da EECM, sem autorização;
- 7. Consumir alimentos, balas, doces líquidos ou mascar chicletes durante a aula, instrução, treinamento, formatura, atividade escolar, e nas dependências da EECM, salvo quando devidamente autorizado:
- 8. Conversar ou se mexer quando estiver em forma;
- 9. Deixar de entregar à Monitoria, Secretaria ou a Coordenação, qualquer objeto que não lhe pertença que tenha encontrado na EECM.
- 10. Deixar de retribuir cumprimentos ou de prestar sinais de respeito regulamentares, previstos no Manual do Aluno.
- 11. Deixar material escolar, objetos ou peças de uniforme em locais inapropriados dentro ou fora da unidade escolar;
- 12. Descartar papéis, restos de comida, embalagens ou qualquer objeto no chão ou fora de locais apropriados.
- 13. Dobrar qualquer peça de uniforme para diminuir seu tamanho, desfigurando sua originalidade.
- 14. debruçar-se sore a carteira e dormir durante o horário das aulas ou instruções.

- 15. Executar movimentos de ordem unida de forma displicente ou desatenciosa.
- 16. Fazer ou provocar excessivo barulho em qualquer dependência da EECM, durante o horário de aula.
- 17. Não levar ao conhecimento de autoridade competente falta ou irregularidade que presenciar ou de que tiver ciência.
- 18. Perturbar o estudo do(s) colega(s), com ruídos ou brincadeiras.
- 19. Utilizar-se, na sala, de qualquer publicação estranha a sua atividade escolar, salvo quando autorizado.
- 20. Retardar ou contribuir para o atraso da execução de qualquer atividade sem justo motivo.
- 21. Sentar-se no chão, atentando contra a postura e compostura, estando uniformizado, exceto quando em aula de educação Física
- 22. Utilizar qualquer tipo de jogo, brinquedo, figurinhas, coleções no interior da EECM.
- 23. Usar, a aluna, *piercings*, brinco fora do padrão estabelecido, mais de um brinco em cada orelha, alargador ou similares, quando uniformizado, durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
- 24. Usar, o aluno, *piercings*, brinco, alargador ou similares, quando uniformizado, durante a aula, instrução, treinamento, formatura ou atividade escolar.
- 25. Usar, quando uniformizado, boné, capuz ou outros adornos, durante a atividade escolar.
- 26. Ficar na sala de aula durante os intervalos e as formaturas diárias.

#### FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA MÉDIA

- 27. Atrasar ou deixar de atender ao chamado da Diretoria, coordenação, Oficial de Gestão Educacional-Militar, o Oficial de Gestão Cívico-Militar, Monitores, professores ou servidores no exercício de sua função.
- 28. Deixar de comparecer a qualquer atividade extraclasse para a qual tenha sido designado, exceto quando devidamente justificado.
- 29. Deixar de comparecer às atividades escolares, formaturas, ou delas se ausentar, sem autorização.
- 30. Deixar de cumprir ou esquivar-se de medidas disciplinares impostas pelo Gestor Educacional-Militar.
- 31. Deixar de devolver à EECM, dentro do prazo estipulado, documentos devidamente assinados pelo seu responsável.
- 32. Deixar de devolver, no prazo fixado, livros da biblioteca ou outros materiais pertencentes às EECM;
- 33. Deixar de entregar ao pai ou responsável, documento que lhe foi encaminhado pela EECM.

- 34. Deixar de executar tarefas atribuídas da Diretoria, coordenação, Oficial de Gestão Educacional-Militar, o Oficial de Gestão Cívico-Militar, Monitores, professores ou servidores no exercício de sua função.
- 35. Deixar de zelar por sua apresentação pessoal.
- 36. Dirigir memoriais ou petições a qualquer autoridade, sobre assuntos da alçada da Diretoria e do Oficial de Gestão Educacional-Militar.
- 37. Entrar ou sair da EECM por locais não permitidos.
- 38. Espalhar boatos ou notícias tendenciosas por qualquer meio.
- 39. Tocar a sirene, sem ordem para tal.
- 40. Fumar dentro ou nas imediações da EECM ou quando uniformizado.
- 41. Ingressar ou sair da EECM sem estar com o uniforme regulamentar, bem como trocar de roupa (trajes civis) dentro da EECM ou em suas mediações.
- 42. Ler ou distribuir, dentro da EECM, publicações estampas ou jornais que atentem contra a disciplina, a moral e a ordem pública.
- 43. Manter contato físico que denote envolvimento de cunho amoroso (namoro, beijos, etc.) quando devidamente uniformizado, dentro da EECM ou fora dele.
- 44. Não zelar pelo nome da Instituição que representa, deixando de portar-se adequadamente em qualquer ambiente, quando uniformizado ou em atividades relacionadas a EECM.
- 45. Negar-se a colaborar ou participar nos eventos, formaturas, solenidades, desfiles oficiais da EECM.
- 46. Ofender o moral de colegas ou de qualquer membro da Comunidade Escolar por atos, gestos ou palavras.
- 47. Portar-se de forma inconveniente em sala de aula ou outro local de instrução/recreação, bem como transportes de uso coletivo.
- 48. Portar-se de maneira desrespeitosa ou inconveniente nos eventos sociais ou esportivos, promovidos ou com a participação da EECM ou fora dela.
- 49. Proferir palavras de baixo calão, incompatíveis com as normas da boa educação, ou grafálas em qualquer lugar.
- 50. Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, no interior da EECM, sem a devida autorização.
- 51. Provocar ou disseminar a discórdia entre colegas.
- 52. Publicar ou contribuir para que sejam publicadas mensagens, fotos, vídeos ou qualquer outro documento, na Internet ou qualquer outro meio de comunicação, que possam expor a integrante da EECM.

- 53. Retirar ou tentar retirar objeto, de qualquer dependência da EECM, ou mesmo deles servirse, sem ordem do responsável e/ou do proprietário.
- 54. Sair de forma sem autorização.
- 55. Sair, entrar ou permanecer na sala de aula sem permissão.
- 56. Ser retirado, por mau comportamento, de sala de aula ou qualquer ambiente em que esteja sendo realizada atividade.
- 57. Simular doença para esquivar-se ao atendimento de obrigações e de atividades escolares.
- 58. Tomar parte em jogos de azar ou em apostas na unidade escolar ou fora dela, uniformizados ou não.
- 59. Usar as instalações ou equipamentos esportivos do EECM, sem uniformes adequados, ou sem autorização.
- 60. Usar o uniforme ou o nome do EECM em ambiente inapropriado
- 61. Utilizar, sem autorização, telefones celulares ou quaisquer aparelhos eletrônicos ou não, durante as atividades escolares.
- 62. Usar indevidamente distintivos ou insígnias.

#### FALTAS DISCIPLINARES DE NATUREZA GRAVE

- 63. Assinar pelo responsável, documento que deva ser entregue à unidade escolar.
- 64. Causar danos ao patrimônio da unidade escolar.
- 65. Causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes de qualquer natureza.
- 66. Comunicar-se com outro aluno ou utilizar-se de qualquer meio não permitido durante qualquer instrumento de avaliação.
- 67. Denegrir o nome da EECM e/ou de qualquer de seus membros através de procedimentos desrespeitosos, seja por palavras, gestos, meio virtual ou outros.
- 68. Desrespeitar, desobedecer ou desafiar a Diretoria, coordenação, Oficial de gestão Educacional-Militar, o Oficial de Gestão Cívico-Militar, Monitores, professores ou servidores unidade escolar.
- 69. Divulgar, ou concorrer para que isso aconteça, qualquer imagem ou matéria que induza a apologia às drogas, à violência e/ou pornografia.
- 70. Entrar na unidade escolar, ou dela se ausentar, sem autorização.
- 71. Extraviar documentos que estejam sob sua responsabilidade.
- 72. Faltar com a verdade e/ou utilizar-se do anonimato para a prática de qualquer falta disciplinar.

- 73. Fazer uso, portar, distribuir, estar sob ação ou induzir outrem ao uso de bebida alcoólica, entorpecentes, tóxicos ou produtos alucinógenos, no interior da EECM, em suas imediações estando ou não uniformizado.
- 74. Hastear ou arriar bandeiras e estandartes, sem autorização.
- 75. Instigar colegas a cometer faltas disciplinares e/ou ações delituosas que comprometam o bom nome da EECM.
- 76. Manter contato físico com denotação libidinosa no ambiente da EECM ou fora dela.
- 77. Obter ou fazer uso de imagens, vídeos, áudios ou de qualquer tipo de publicação difamatória contra qualquer membro da Comunidade Escolar.
- 78. Ofender membros da Comunidade Escolar com a prática de Bullying e Cyberbullying.
- 79. Pichar ou causar qualquer poluição visual ou sonora dentro e nas proximidades da EECM.
- 80. Portar objetos que ameacem a segurança individual e/ou da coletividade.
- 81. Praticar atos contrários ao culto e ao respeito aos símbolos nacionais;
- 82. Promover ou tomar parte de qualquer manifestação coletiva que venha a macular o nome da EECM e/ou que prejudique o bom andamento das aulas e/ou avaliações;
- 83. Promover trote de qualquer natureza.
- 84. Promover, incitar ou envolver-se em rixa, inclusive luta corporal, dentro ou fora da EECM, estando ou não uniformizado;
- 85. Provocar ou tomar parte, uniformizado ou estando na EECM, em manifestações de natureza política.
- 86. Rasurar, violar ou alterar documento ou o conteúdo dos mesmos.
- 87. Representar a EECM e/ou por ela tomar compromisso, sem estar para isso autorizado.
- 88. Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir, dentro da EECM, cartazes, jornais ou publicações que atentem contra a disciplina e/ou o moral ou de cunho político-partidário.
- 89. Utilizar ou subtrair indevidamente objetos ou valores alheios.
- 90. Utilizar-se de processos fraudulentos na realização de trabalhos pedagógicos.
- 91.Utlizar-se indevidamente e/ou causar avariar e/ou destruição do patrimônio pertencente a EECM.

### Anexo II



## ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO COORDENADORIA DE ESCOLAS MILITARES ESCOLA ESTADUAL CÍVICO-MILITAR...

## FICHA DE MEDIDA DISCIPLINAR

## Notificação de Medida Disciplinar Número: XXXXXXX

Estudante:					
Série:	Turr	na:			
Série: Disciplina:	Data	:/	/		
Professor:					
Senhor (a) responsável, in: Notificação de Medida Dise poderá ocasionar a perda Capítulo X do Regulamento prazo de 3 (três) dias úteis	ciplinar de de créditos. O perí Disciplinar das EE0	odo recursal c CM-MT. A defe	está previsto n esa poderá ser f	o Art. 44, § eita por esc	, o que 1º, do rito, no
será efetivada ou arquivada					
_		alta d		no	
					14.55
					sendo
enquadrado no(s) item(ns MT:	) abaixo, conforme	Apêndice I Re	gulamento Disc	ciplinar das	EECM-
Circunstâncias atenuantes:			and many		
Circunstâncias agravantes:	- 4.7	7 75			
100 1000		77.3	7 2 3	Tana a	
	Gestor Educa	cional-Militar	10 mg		
Recebi 1ª via em/					
Nome completo do	Responsável	<u></u>	Assinatura do R	esponsável	-

Ball I a company			
	, de	de	·
ome do Responsável ou G:			
lefone:			
	Assinatura	The King W.	
	Assiliatura		
ECDACIIO DO CECTOD COM			
CSENCTO DO GESTOK COMI	PETENTE:		
ESPACIO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACIO DO GESTOR COMP	PETENTE:		47
ESPACITO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACITO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACITO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACITO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
SPACHO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACIO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACITO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACIO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
ESPACIO DO GESTOR COMP	PETENTE:		
		de,	
		de,	
		de,	
ESPACHO DO GESTOR COME		de,	



## **ANEXO III** TERMO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA

	TERMO DE ADEQUAÇÃO DE CONDUTA (TAC) №/202, CELEBRADO ENTRE A EECM
	E O ESTUDANTE XXXXXXXXX
	OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DE
	OBRIGAÇÕES.
direito privado, com sede e foro em	CM, com personalidade jurídica de (nome do município), inscrita no CNPJ o nº da, neste ato, pelo/a Diretor/a Escolar Sr./Sra, celebra com (nome completo do estudante do (Ensino Fundamental ou Ensino (nome do pai ou mãe ou responsável legal) sponsável legal, o presente Termo de Adequação de pela Resolução nº, de de cação de Mato Grosso, sob as seguintes condições:
Do Fato	
<b>Do Fato</b> Resumo do fato que deu origem à celebraç	ão do TAC.
Regulamento Disciplinar do Estudante El	e observar os deveres e punições previstos no ECM, objeto da Resolução nº Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso.
A estudante aceita e obriga-se a (descreve	er o acordo e período), sob pena de ser instaurado o disciplinar, sem prejuízo da apuração relativa à ste TAC.
<b>Da Fiscalização</b> A fiscalização do cumprimento das obrigaç Militar, juntamente com a Coordenação Pe	ões será de responsabilidade do Gestor Educacional- dagógica.
E, para firmeza e validade do que pelas par (duas) vias de igual teor.	rtes ficou acertado, firmam o presente contrato em 2
(Nome do n	nunicípio), de de 202
NOME/ASSINATURA DO DIRETOR	NOME/ASSINATURA DE TETEMUNHA
NOME/PAI/MÃE/RESPONSÁVEL LEGAL	NOME/ASSINATURA DE TESTEMUNHA